LEI Nº 6.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a colocação de casas e abrigos comunitários, bem como comedouros e bebedouros para cachorros de rua no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de casas e abrigos comunitários, bem como comedouros e bebedouros para cachorros de rua em pontos estratégicos do município de Pato Branco, principalmente nos bairros, visando garantir o bem-estar e a proteção dos animais errantes.

Art. 2º As casas e abrigos comunitários deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade, de forma a facilitar o acesso dos animais e a conscientização da população sobre a importância do cuidado com os mesmos.

Art. 3º A instalação e manutenção das casas e abrigos comunitários serão de responsabilidade do Poder Público e qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, Organizações não Governamentais, visando garantir a sustentabilidade e efetividade do projeto.

Art. 4º As casas e abrigos comunitários deverão ser construídos de forma adequada para proteger os animais das condições climáticas adversas, garantindo conforto e segurança.

Art. 5º Os animais abrigados nas casas comunitárias serão assistidos por profissionais capacitados quando necessário, que garantirão cuidados veterinários, vacinação e demais necessidades básicas para a saúde e bem-estar dos mesmos, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente tal atendimento.

Art. 6º As casas e abrigos comunitários somente poderão ser retirados ou substituídos do local onde foram estabelecidos com a autorização da Secretaria de Meio Ambiente, que ficará responsável por autorizar a colocação de tais abrigos nos lugares solicitados por protetores independentes e ONGs de animais, bem como, terá autorização para fiscalizar e receber denúncias caso aconteça a mudança ou retirada das casas por pessoas não autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/220D-B298-6E8E-52A6 e informe o código 220D-B298-6E8E-52A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 220D-B298-6E8E-52A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/12/2024 08:43:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/220D-B298-6E8E-52A6